

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

Processo Legislativo nº: 00074/2026

Projeto de Lei nº 059/2026

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:20 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 18 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 59 /2026

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*"Torna obrigatória a instalação de faixas elevadas de pedestres nas proximidades de escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Rio Verde, e dá outras providências."*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de **faixas elevadas de pedestres** nas vias públicas localizadas nas proximidades de escolas públicas e privadas no Município de Rio Verde.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se proximidades de escolas os trechos situados em um raio de até **100 (cem) metros** dos acessos principais das instituições de ensino.

**Art. 3º** As faixas elevadas deverão:

- I – Atender às normas técnicas de trânsito e acessibilidade vigentes;
- II – Possuir sinalização horizontal e vertical adequada;
- III – Garantir a segurança de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV – Ser instaladas preferencialmente em locais de maior fluxo de alunos.

**Art. 4º** A implantação das faixas elevadas poderá ser realizada de forma **gradual**, conforme planejamento do Poder Executivo, priorizando:

- I – Escolas com maior número de alunos;
- II – Vias com maior fluxo de veículos;
- III – Locais com histórico de acidentes;
- IV – Áreas com maior risco à segurança dos pedestres.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá realizar estudos técnicos para definição dos pontos de instalação, podendo contar com o apoio dos órgãos de trânsito e mobilidade urbana.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser implementadas de forma planejada, **sem gerar impacto financeiro imediato elevado.**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 18 do mês de Março de 2026.



**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança no trânsito nas proximidades das instituições de ensino do município de Rio Verde. A instalação de faixas elevadas de pedestres é uma medida eficaz para redução da velocidade dos veículos, prevenindo acidentes e protegendo principalmente crianças, que são mais vulneráveis no trânsito. Muitas escolas estão localizadas em vias de grande fluxo, o que aumenta o risco de atropelamentos, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos.

A proposta visa criar um ambiente mais seguro, promovendo a conscientização dos motoristas e priorizando a vida, sem demandar investimentos elevados, uma vez que sua implantação poderá ocorrer de forma gradual.

Trata-se de uma ação simples, de grande impacto e de extrema importância para a segurança da população.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO**, ao dia 18 do mês de Março de 2026.



**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde

**VEREADOR**

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**